BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 24.921.465/0001-43
NIRE 3530049956-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** No dia 1º de setembro de 2021, às 11hs, os membros do Conselho de Administração da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A. ("Companhia") se reuniram na sede da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, conjunto 61 e 62, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Bernardo Dantas Rodenburg, Felipe de Affonseca Ribenboim Lowndes Dale, João Moisés de Oliveira, Caio Fiuza Silva e Katia Martins Costa.

3. **Mesa**: Presidente: Filippe Luna Savoia; Secretário: Hugo Barbosa Lustre.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a aprovação do Código de Conduta; (ii) a aprovação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (iii) a aprovação da Política de Gestão de Riscos; (iv) a aprovação da Política de Negociação de Valores Mobiliários; (v) a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (vii) a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração; e (ii) a ratificação da individualização da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021.

5. **Deliberações**: Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do Código de Conduta da Companhia para atendimento à exigência formulada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3"), conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.2. Aprovar a alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante para adequação de suas disposições à nova Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.3. Aprovar a alteração da Política de Gestão de Riscos para atendimento à exigência formulada pela B3, conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.4. Aprovar a alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários para adequação de suas disposições à nova Resolução CVM 44, conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.5. Aprovar a alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas, para atendimento à exigência formulada pela B3, conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.6. Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, para atendimento à exigência formulada pela B3, conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.7. Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, para atendimento à exigência formulada pela B3, conforme cópia que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede da Companhia.

5.8. Ratificar a individualização da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021, em razão da alteração do montante global da remuneração da administração na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada nesta data, na forma da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração nesta reunião, conforme artigo 152 da Lei das S.A

5.9. Autorizar a Diretoria a adotar as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os por todos os membros do Conselho de Administração.

7. **Assinaturas**: Mesa: Filippe Luna Savoia (presidente); Hugo Barbosa Lustre (secretário). Conselheiros presentes: Bernardo Dantas Rodenburg, Felipe de Affonseca Ribenboim Lowndes Dale, João Moisés de Oliveira, Caio Fiuza Silva e Katia Martins Costa.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

Filippe Luna Savoia	Hugo Barbosa Lustre
Presidente	**Secretário**

CÓDIGO DE CONDUTA

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 2
2. NOSSOS PRINCÍPIOS 2
3. CULTURA 3
4. CONCORRÊNCIA 4
5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO 4
6. CONFLITO DE INTERESSE 5
7. BRINDES, PRESENTES, ENTRETERIMENTO E OUTROS 5
8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS 6
9. REGISTROS FINANCEIROS E EMPRESARIAIS 7
10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS 8
11. USO DE RECURSOS DA COMPANHIA 8
12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 8
13. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA 8
14. DÚVIDAS E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA 9
15. TREINAMENTOS PERÍODICOS 10
16. VIGÊNCIA 10
17. TERMO DE ADESÃO 11

ANEXO I 12

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. A BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Companhia**") é uma empresa do setor de atividades esportivas, diferenciando-se por um ótimo custo-benefício aos seus alunos. Oferecemos um serviço premium por um preço acessível, com o propósito de oferecer um fácil acesso à atividade física e mudar a vida dos nossos clientes. A partir de todo processo de evolução e com a ambição de cumprir nossa missão, desde nossa inauguração em 2015, expandimos para diversas cidades e estados brasileiros.

1.2. Para refletir o tipo de organização que somos, se faz fundamental que sejamos guiados por um código de ética claro e consistente, que reflita os mais altos padrões de integridade e ética que aderimos, bem como o cumprimento das leis e normas aplicáveis.

1.3. O Código de Conduta da Companhia ("**Código de Conduta**"), portanto, contempla os princípios de conduta ética mais importantes, que devem orientar o cotidiano de todos os funcionários e dos indivíduos ou entidades que agem em nosso nome, inclusive terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviços.

1.4. Esse Código de Conduta, juntamente com nossos princípios e as demais políticas da Companhia, desempenham um papel fundamental na construção dos alicerces para o nosso sucesso a longo prazo. Portanto, é fundamental que cada colaborador reflita, de modo a compatibilizar os seus valores individuais com os nossos valores culturais, devendo agir sempre de acordo com o presente Código de Conduta em seu relacionamento com colegas de trabalho, clientes, fornecedores, governo e sociedade. Nada deve superar nosso compromisso com a ética, a integridade e a conformidade com a legislação aplicável.

1.5. Se estiver em dúvida sobre o que fazer ou como se comportar, peça orientação, discuta o assunto com o seu gestor ou com a área de Auditoria Interna.

2. NOSSOS PRINCÍPIOS

2.1. Nosso Código de Conduta é um guia prático dos nossos princípios e valores.

O que fazemos?

Para nós, a atividade física pode mudar a vida de qualquer indivíduo. Por isso

desenvolvemos uma rede de academias com equipamentos modernos, estrutura de ponta, equipe treinada, horário de atendimento estendido e grade de aulas ampla.

O que nos torna únicos?

Defendemos o investimento consciente em saúde e bem-estar.

Somos uma rede de academias com ótimo custo-benefício. Nossas unidades oferecem uma equipe dedicada a ajudar nossos clientes no que for preciso e a transformar a sua meta em grandes resultados.

O que buscamos?

Acabar com as desculpas para não treinar e nos tornar a rede com o melhor custo-benefício do mercado.

Nossa rede tem história, inspira e atrai as pessoas à sua volta. É bem pensada e construída com paixão, comprometimento, entrega e energia.

3. CULTURA

3.1. Todos os nossos colaboradores devem cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, incluindo este Código de Conduta, e observar sempre os mais altos padrões de ética nos negócios.

3.2. Nenhum colaborador dispõe de autoridade para solicitar qualquer ação que viole este Código de Conduta, sendo certo que o presente Código de Conduta não está sujeito a nenhum tipo de renúncia ou exceção, seja em razão de demandas comerciais ou competitivas, ou exigências de quaisquer outras naturezas.

3.3. Todos os gestores são responsáveis pela aplicação e pelo cumprimento das nossas políticas, incluindo disseminá-las e disponibilizá-las para suas equipes, inclusive quando forem realizadas alterações.

3.4. Qualquer colaborador que deliberadamente violar este Código de Conduta ou autorizar ou permitir sua violação por um subordinado estará sujeito a ações disciplinares, incluindo o seu desligamento.

3.5. A Companhia confia nos seus colaboradores para demonstrar profissionalismo em todos os assuntos a ela relacionados e em não participar de nenhuma atividade ilegal ou que viole os termos deste Código de Conduta e das demais políticas aplicáveis.

4. CONCORRÊNCIA

4.1. A Companhia acredita na concorrência leal e é do seu interesse operar em um mercado justo e cordial e, por isso, os colaboradores devem conhecer e entender como a legislação concorrencial afeta o seu trabalho e respeitá-la.

4.2. Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes com o objetivo de prejudicar a livre iniciativa ou mercado, portanto:

- Não compartilhe informações confidenciais;
- Não faça acordos ou mantenha entendimentos que possam restringir a concorrência;
- Rejeite todas as ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou contrárias à legislação concorrencial; e
- Seja cuidadoso com o cumprimento dessas regras em todo contato com concorrentes ou terceiros.

4.3. Dessa forma, a Companhia ressalta que a competitividade deve ser exercida sempre com base na concorrência leal, sem que sejam feitos comentários que possam afetar a imagem de concorrentes, devendo estes serem tratados com respeito.

5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

5.1. A Companhia promove e valoriza iniciativas em prol da diversidade e da igualdade no ambiente de trabalho, proibindo todas as formas de discriminação, sejam elas por raça, religião, gênero, orientação sexual, idade, opinião política, nacionalidade, posição social, origem ou outras.

5.2. As decisões relacionadas a contratações, benefícios, promoções, treinamentos, medidas disciplinares e rescisões, devem ser tomadas somente com base nas habilidades e no desempenho dos colaboradores.

5.3. A Companhia acredita que manter um ambiente livre de violência ou ameaças é essencial para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável. Assim, nenhum tipo de agressão ou assédio, seja ele físico, psicológico, moral ou sexual, é tolerado.

6. CONFLITO DE INTERESSE

6.1. Os colaboradores e administradores da Companhia não devem se envolver em qualquer atividade ou situação que entre em conflito ou interfira no desempenho de seus deveres para com a Companhia, não podendo permitir que interesses particulares ou familiares influenciem de qualquer forma os negócios da Companhia. Assim, têm a obrigação de evitar e reportar circunstâncias que possam gerar conflitos entre: (i) interesses pessoais e os interesses da Companhia; e (ii) interesses públicos e os interesses da Companhia.

6.2. Um conflito de interesses pode surgir em qualquer relacionamento pessoal que possa influenciar na capacidade de agir no melhor interesse da Companhia, ou quando a avaliação de uma circunstância possa ou pareça ser afetada pela possibilidade de um benefício pessoal. Ainda que não ocorra benefício real, a mera aparência de conflito de interesses já pode impactar de maneira negativa a credibilidade, devendo ser evitada.

6.3. Ao identificar alguma matéria ou situação com a qual possua interesses conflitantes, o indivíduo conflitado deverá imediatamente manifestar seu potencial conflito ao seu gestor e à área de Auditoria Interna e, na sequência, se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de votar na matéria em questão, se for o caso.

6.4. Para realizar uma consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, os canais indicados na cláusula 14 estão disponíveis.

7. BRINDES, PRESENTES, ENTRETERIMENTO E OUTROS

7.1. Nossos colaboradores não podem aceitar ou oferecer nenhum item que ultrapasse o valor unitário ou acumulado de R$100,00 (incluindo brindes, presentes, ingressos, favores, empréstimos, serviços ou tratamento especial, pagamento de despesas com viagens ou refeições) de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios com a Companhia, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, clientes, funcionários públicos ou qualquer outro parceiro comercial, atual ou potencial.

7.2. Caso receba algum presente acima do valor unitário ou acumulado de R$100,00, nossa área de Auditoria Interna o ajudará a enviar carta-padrão de agradecimento e prosseguirá com o sorteio interno do presente.

7.3. Todo e qualquer bem de valor (incluindo brindes, presentes, ingressos, produtos, pagamento de despesas com viagem ou refeições) oferecido ou dado por colaboradores a terceiros, deve ter uma finalidade empresarial legítima e ser registrado com precisão nos livros e registros contábeis da Companhia. A solicitação de qualquer desses itens para oferecimento à terceiros deverá ser registrada e ter seu orçamento devidamente aprovado, conforme políticas internas da Companhia, sendo certo que a saída das dependências da empresa com quaisquer destes produtos só poderá ser realizada quando acompanhada de nota fiscal. Não obstante, cada um de nossos colaboradores pode oferecer mensalidades cortesia à uma pessoa de sua escolha, respeitadas as vedações da Política de Transação com Partes Relacionadas. Ainda, as unidades poderão fornecer cortesias a pessoas elegíveis, respeitadas as vedações da Política de Transação com Partes Relacionadas e desde que possua as aprovações internas necessárias.

7.4. Não é permitida a entrega, oferta, promessa ou recebimento de quaisquer bens de valor (incluindo brindes, presentes, ingressos, produtos, pagamento de despesas com viagem ou refeições), independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a Companhia ou que possa resultar em um benefício indevido para a Companhia, seus colaboradores ou fornecedores.

8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

8.1. A Companhia tem como política a tolerância zero a todo e qualquer ato de corrupção, seja praticado por nossos colaboradores, terceiros ou por qualquer participante de nossa cadeia de valor. Assim, nossos colaboradores devem cumprir, e garantir que nossos parceiros comerciais cumpram, com as leis locais que proíbem corrupção em todos os lugares onde operamos, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, e demais normas, políticas e procedimentos internos da Companhia.

8.2. Nossos colaboradores e parceiros comerciais são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a um funcionário ou órgão público ou a quaisquer terceiros em nome da Companhia.

8.3. Independentemente de aceitação ou não pelo destinatário da vantagem indevida, a Companhia ressalta que a mera promessa ou oferta contraria seus valores, devendo tanto os colaboradores como terceiros se abster de agir dessa forma. Ressalta-se ainda, que a simples promessa ou oferta de vantagem a agentes públicos é considerada ilegal.

8.4. Os colaboradores da Companhia se comprometem a (i) não aceitar brindes, presentes e hospitalidade que possam gerar danos à imagem e interesses da Companhia, bem como quaisquer presentes, com exceção dos autorizados na cláusula 7; (ii) não solicitar ou aceitar dinheiro, quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais Terceiros; (iii) não utilizar de seus cargos, funções, facilidades, amizades, tempo, posições, influências ou informações de que tenham acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem.

8.5. Os colaboradores que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse da Companhia.

8.6. Espera-se que os colaboradores apoiem as políticas e práticas públicas redigidas por princípios éticos, que promovam o desenvolvimento e o bem-estar social e não adotem, em especial com relação ao setor público, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência.

9. REGISTROS FINANCEIROS E EMPRESARIAIS

9.1. A exatidão dos registros comerciais e financeiros reflete na reputação e na credibilidade da Companhia e assegura o cumprimento de suas obrigações legais. Dessa forma, transparência, ética e honestidade devem ser o ponto de partida de quaisquer procedimentos que envolvam nossos registros e controles contábeis, que deverão ser registrados de forma completa, exata, precisa e com o detalhamento adequado.

9.2. Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil adotada, e nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da Companhia pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

9.3. Nenhum colaborador deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e devem responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhe seja feito por auditores internos ou externos, da Companhia ou de qualquer autoridade reguladora.

9.4. Ao tomar conhecimento de omissão, falsificação ou imprecisão nos registros contábeis e financeiros, ou nas informações que fundamentam tais registros, ou em outras comunicações, ou qualquer violação dos controles internos, todo colaborador deve relatar imediatamente a seu

supervisor ou à área de Auditoria Interna.

10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1. Os colaboradores da Companhia, no desempenho de suas funções, podem ter acesso a informações confidenciais sobre a Companhia, seus clientes, terceiros, parceiros comerciais ou acionistas. A confidencialidade das informações deve ser estritamente mantida mesmo entre as diferentes áreas da Companhia, exceto quando sua divulgação for autorizada.

11. USO DE RECURSOS DA COMPANHIA

11.1. Os ativos da Companhia são destinados a auxiliar os seus colaboradores a alcançar os objetivos do negócio e da própria Companhia. A utilização incorreta ou o desperdício desses recursos, incluindo os bens, fundos, instalações, pessoal, o tempo de trabalho dos colaboradores, dentre outros, prejudica as operações e desempenho do negócio e da Companhia.

11.2. Assim, os recursos da Companhia devem ser usados apenas para as finalidades empresariais legítimas, não podendo ser utilizados para fins pessoais, a menos que expressamente autorizado em política específica.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Os colaboradores da Companhia, independentemente de seu vínculo, função ou nível hierárquico, são responsáveis por proteger os ativos tecnológicos e as informações de que façam uso, tanto nos ambientes físicos como nos digitais a que tenham acesso, sempre respeitando as políticas e mecanismos de controle e proteção a informações, devendo assegurar que toda a informação não pública seja mantida em absoluta confidencialidade. Assim, é recomendado que as informações confidenciais não sejam acessadas em áreas públicas, e que seu descarte seja realizado de forma a impedir a sua recuperação.

12.2. Caso aconteça algum incidente de segurança, os colaboradores envolvidos devem reportá-lo imediatamente à área de Auditoria Interna, que tomará as medidas devidas para que sejam registrados, avaliados e tratados.

13. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

13.1. A Companhia não tolera quaisquer condutas que venham a ferir a dignidade da pessoa

humana, isto é, que busquem eliminar ou restringir a liberdade e a igualdade em dignidade e direitos.

13.2. A Companhia trabalha com emprenho para atingir um alto padrão de desempenho ambiental, de saúde e de segurança em toda a empresa, sendo responsabilidade da Companhia reduzir qualquer impacto trazido por suas atividades e contribuir na disseminação de consciência ambiental e adoção de atitudes ecologicamente corretas.

13.3. A Companhia se compromete com os procedimentos e instruções que regulam e preservam a segurança e a saúde no trabalho e cumpre rigorosamente as leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho. Assim, nos esforçamos para evitar quaisquer acidentes, ferimentos e doenças ocupacionais dentro de nossa empresa, inclusive por meio da promoção do uso adequado de equipamentos e de medidas de proteção.

14. DÚVIDAS E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1. O contato com a área de Auditoria Interna deve ser feito de modo claro e transparente, através do e-mail transparencia@bluefitacademia.com.br, para (i) tirar dúvidas sobre o Código de Conduta e demais políticas da Companhia; (ii) reportar um conflito de interesse; e (iii) acessar as políticas da Companhia.

14.2. Os colaboradores são encorajados a relatar qualquer atividade que acreditam que seja ou possa ser uma violação às leis, regulamentos, a este Código de Conduta ou às nossas políticas. Caso tome conhecimento de atividades que possam constituir uma violação, você dever relatar a atividade ao seu gestor, à área de Auditoria Interna ou ao Canal de Ética.

14.3. Nosso Canal de Ética está disponível para todos os colaboradores, fornecedores, clientes e demais parceiros comerciais, e o relato pode ser realizado de forma confidencial, podendo inclusive ser feita a denúncia anonimamente.

14.4. Assim, nosso Canal de Ética é um meio seguro de comunicação, operado por uma empresa independente, disponível através do telefone 0800-591-6059, e-mail condutabluefit@helloethics.com ou pelo site www.helloethics.com/bluefitacademia.

14.5. Os relatos e as apurações são tratados e conduzidos de forma confidencial. A empresa independente é responsável pela coleta de dados e direcionamento à área de Auditoria Interna, que supervisiona o tratamento dos relatos e realiza as apurações das denúncias. Quando

necessário, o acompanhamento da denúncia realizada pode ser feito anonimamente pela empresa independente através dos canais oferecidos.

14.6. A Companhia proíbe e não tolera qualquer retaliação ou ameaça de ação de retaliação contra qualquer pessoa que relate uma possível violação à lei, regulamento ou política da Companhia. Da mesma forma, qualquer colaborador que desencoraje ou impeça outra pessoa, tanto de fazer um relato quanto de procurar ajuda ou assistência necessárias para reportar o problema, estará sujeito a ação disciplinar. Retaliação é um ato de violação e pode ser relatado ao nosso Canal de Ética.

14.7. A participação de todos é incentivada e é essencial à construção da reputação da Companhia. Seu comprometimento com os valores, princípio e normas, expressos no presente Código de Conduta, são indispensáveis.

14.8. Os colaboradores, bem como os demais entes que direta ou indiretamente se relacionam com a Companhia, que violarem as disposições deste Código de Conduta, a legislação e a regulamentação aplicável, o Estatuto Social e as demais políticas, normas, procedimentos e orientações da Companhia estarão sujeitos a penalidades, que incluem advertência oral ou escrita, suspensão ou rompimento de vínculo trabalhista ou contratual existente entre a Companhia e o infrator, sendo a Área de *Compliance* responsável por aplicar tais penalidades.

14.9. Sem prejuízo das medidas disciplinares referidas acima, diante da ocorrência das infrações previstas neste Código de Conduta, a Companhia também deverá, se for o caso: (i) adotar as medidas legais relacionadas à restituição dos danos e reparação de prejuízos causados à Companhia; e (ii) comunicar os fatos às autoridades competentes.

15. TREINAMENTOS PERÍODICOS

15.1. Os colaboradores da Companhia deverão ser capacitados e periodicamente atualizados em relação às práticas disciplinadas por este Código de Conduta, sendo prevista a realização de treinamentos anuais com essa finalidade, sob responsabilidade da Área de *Compliance*.

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável. Ainda, este Código de Conduta será atualizado

sempre que houver alterações na legislação ou quando a Companhia entender necessário para manter seu bom funcionamento e credibilidade.

17. TERMO DE ADESÃO

17.1. É exigido que todo colaborador assine o Termo de Compromisso e Adesão a esse Código de Conduta (**ANEXO I**), comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas e princípios aqui contidos.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Certifico para os devidos fins que (i) recebi o Código de Conduta, (ii) compreendo os requerimentos e obrigações ali previstas, e (iii) me comprometo a cumprir tais disposições e não praticar, admitir ou tolerar qualquer procedimento que não obedeça às regras do referido Código de Conduta.

_____, _____ de _____ de _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Política**" e "**Companhia**", respectivamente) é estabelecer as regras a serem observadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo de informações ainda não divulgadas pela Companhia ao público e ao mercado em geral.

1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administradores: membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaraçãode ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iii) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as controladas e coligadas da Companhia, e, conforme identificação realizada pelo

Diretor de Relações com Investidores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no controlador, nas controladas ou nas coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

3. PRINCÍPIOS

3.1. As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Conduta da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

3.2. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado.

3.3. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.

3.4. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, sendo obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. A comunicação de Informações Relevantes à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e às Bolsas de Valores deve ser feita, pelo Diretor de Relações com Investidores, imediatamente por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

4.2. Controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverão proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir a imediata divulgação da Informação Relevante. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6° da Resolução CVM nº 44/21 ("**Resolução CVM 44**"), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estas

somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias Portal NEO1 (www.portalneo1.net); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia; (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.4. Não obstante a divulgação de Informação Relevante pelos canais de comunicação acima mencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

4.5. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

4.6. A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada previamente ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser realizada, conforme previsto no Manual do Emissor. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando (i) no caso de incompatibilidade entre horários de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro, e (ii) na hipótese de incompatibilidade entre diferentes Bolsas de Valores no Brasil, o horário de funcionamento da Bolsa de Valores onde a Companhia esteja primariamente listada.

4.7. Caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

4.8. A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado projeções e suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco o interesse legítimo da Companhia. A Companhia poderá optar por submeter à apreciação da CVM a questão acerca da divulgação de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.2. Sempre que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escape ao controle da Companhia ou, na situação em que uma Informação Relevante ainda não tenha sido divulgada, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

5.3. Na hipótese de não divulgação de Ato ou Fato Relevante por decisão dos controladores ou Administradores, estes, em caso de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica, ficam obrigados a realizar a divulgação pertinente diretamente ou por meio do Diretor de Relação com Investidores.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO

6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

6.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles formalmente indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

6.4. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapou ao controle da Companhia ou, ainda, na situação em que um Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado, tenha ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

6.5. É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre

questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores.

6.6. O dever de sigilo previsto nesta Política se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado em geral.

7. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

7.1. As obrigações de comunicação previstas nesta Seção devem observar o disposto na regulamentação aplicável.

7.2. Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de suas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhias abertas – e com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados –, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

7.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização de cada negócio. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e à Bolsa de Valores, na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação aplicável, as informações recebidas nos termos desta Seção, bem como aquelas requeridas pela regulamentação sobre as negociações realizadas pela própria Companhia, suas controladas e coligadas.

8. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

8.1. As obrigações de comunicação previstas nesta Seção devem observar o disposto na regulamentação aplicável.

8.2. Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a

aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.

8.3. Os controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.

8.4. Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação utilizados pela Companhia, das informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12 da Resolução CVM 44.

9. PENALIDADES

9.1. Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

9.2. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

10. TERMO DE ADESÃO

10.1. As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, na forma do artigo 17, §1º da Resolução CVM 44 e conforme o modelo constante do **ANEXO I**.

10.2. O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

10.3. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, poderá ser realizada a adesão a esta Política, no mesmo sentido do Termo de Adesão.

10.4. A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

11.2. Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o estatuto social e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

11.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] ("**Declarante**"), declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Resolução CVM nº 44/21 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e na Política de Divulgação.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•].

_____

[Nome do declarante]

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Gestão de Riscos da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Política**" e "**Companhia**", respectivamente) é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão dos riscos da Companhia, de forma a possibilitar a adequada identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação à administração em tempo adequado para tomada de decisões, minimizando seu impacto através de seus controles internos e adequada governança de riscos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política aplica-se à Companhia e a todos os seus colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administração: Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ("**Comitês**") e seus respectivos membros.

Apetite a Riscos: é a quantidade de Riscos, no sentido mais amplo, que a Companhia está disposta a aceitar em sua busca para agregar valor. O Apetite a Risco reflete toda a filosofia administrativa de uma organização e, por sua vez, influencia a cultura e o estilo operacional desta.

Estratégias de Resposta ao Risco: – é o conjunto de ações que visam dar resposta aos Riscos. Dentre elas estão:

(i) **Evitar**: descontinuação das atividades que geram os Riscos;

(ii) **Reduzir**: são adotadas medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos Riscos;

(iii) **Compartilhar**: redução da probabilidade ou do impacto dos Riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do Risco; e

(iv) **Aceitar**: nenhuma medida é adotada para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos Riscos.

Gerenciamento de Riscos: é o processo formulado para identificar eventos capazes de afetar os negócios da Companhia, e administrar os Riscos identificados de modo a mantê-los compatíveis com o Apetite a Risco.

Oportunidade: é a possibilidade de que um evento ocorra e influencie favoravelmente a realização dos objetivos.

Risco: significa todo e qualquer evento decorrente de incertezas, ao qual a Companhia está exposta e que possa afetar negativamente a realização dos seus objetivos.

Tolerância a Riscos: representa o nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico.

4. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

4.1. O processo de Gerenciamento de Riscos envolve todas as áreas da Companhia e deverá seguir os princípios éticos, valores e cultura da Companhia.

4.2. A Companhia entende que para alcançar os seus objetivos está exposta a inúmeros Riscos, que devem ser gerenciados por cada área, a comando do seu respectivo líder, conforme abaixo:

4.2.1. **Conselho de Administração:** (a) definir a estratégia da Companhia para atendimento de seus objetivos de negócio; (b) definir e revisar periodicamente o Apetite a Riscos e Tolerância a Riscos na condução dos negócios da Companhia; (c) aprovar a aceitação dos Riscos classificados como "Alto"; (d) aprovar os relatórios de controles internos, compliance e risco corporativo; (e) supervisionar, com suporte de seus Comitês de Assessoramento, a efetividade da estrutura e do processo de Gerenciamento de Riscos; (f) assegurar autonomia operacional ao Comitê de Auditoria, aprovando orçamento próprio destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; (g) avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da área de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria são suficientes ao desempenho de suas funções; e (h) rever anualmente o sistema de governança corporativa e de gerenciamento de riscos da Companhia, visando a aprimorá-los.

4.2.2. **Comitê de Auditoria:** (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras (c) acompanhar as atividades da Área de Auditoria Interna e da Área de Controles Internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) elaborar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando

as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração; (h) avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da Área de Auditoria são suficientes ao desempenho de suas funções; e (i) encaminhar o reporte das atividades da Área de Auditoria Interna ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria deve se reportar ao Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

4.2.3. Diretoria: (a) estabelecer processo a ser utilizado na gestão de controles internos e Risco corporativo; (b) coordenar e definir os padrões a serem seguidos no que tange os processos de controles internos e Risco corporativo, os sistemas de suporte e as formas e a periodicidade dos seus reportes; (c) identificar Riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização; (d) aprovar a aceitação dos Riscos classificados como "Médio" ou "Baixo"; (e) propor a aceitação dos Riscos classificados como "Alto" ao Conselho de Administração; (f) validar os Riscos inerentes à operação da Companhia levando em consideração sua relevância e sua probabilidade de ocorrência; (g) contribuir para elaboração do relatório de Riscos; (h) comunicar, no menor prazo possível, a área de Auditoria Interna sobre Riscos não identificados, sejam eles novos ou não; (i) estabelecer os planos de ação e assegurar a implementação dos mesmos; e (j) validar os relatórios de Riscos corporativos e de controles internos. A Diretoria deve se reportar ao Conselho de Administração.

4.2.4. Diretor-Presidente: (a) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração; e (b) respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia. O Diretor-Presidente deve se reportar ao Conselho de Administração.

4.2.5. Área de Auditoria Interna: (a) prover o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e o Diretor-Presidente com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade e qualidade do Gerenciamento de Riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da Companhia; (b) revisar os principais riscos e controles vigentes identificados, dentro de seu papel de avaliador independente do ambiente de controles internos e do desempenho das áreas de negócio; (c) efetuar testes nos controles internos com objetivo de avaliar a sua efetividade; (d) apoiar os gestores responsáveis na definição e execução dos planos de ação e prazo necessários para tratamento dos Riscos, quando necessário, e notificar os descumprimentos de acordo com as devidas alçadas; e (e) conscientizar os gestores responsáveis sobre a importância do Gerenciamento de Riscos e a responsabilidade inerente aos administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços alocados fisicamente nas dependências da Companhia. A Área de Auditoria Interna deve se reportar ao Comitê de Auditoria, que será responsável por direcionar o referido reporte ao Conselho de Administração. Alternativamente à constituição de área própria de auditoria interna, a companhia poderá contratar auditor independente registrado

na CVM, responsável por essa função.

4.2.6. Áreas de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e *Compliance*: (a) estabelecer processo a ser utilizado nos controles internos e no gerenciamento de riscos; (b) coordenar e definir os padrões a serem seguidos no que tange os processos de controles internos e gerenciamento de riscos, os sistemas de suporte e as formas e a periodicidade dos seus reportes; (c) consolidar a avaliação de riscos da Companhia, através de relatórios periódicos que deverão ser reportados à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração; (d) apoiar os gestores responsáveis na definição e execução dos planos de ação e prazo necessários para tratamento dos riscos e notificar os descumprimentos de acordo com as devidas alçadas; e (e) conscientizar os gestores responsáveis sobre a importância do gerenciamento de riscos e a responsabilidade inerente aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços alocados fisicamente nas dependências da Companhia. As Áreas de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e *Compliance* devem se reportar aos Diretores responsáveis por suas áreas de atuação na Companhia e ao Comitê de Auditoria. É vedada a acumulação das funções de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* com atividades operacionais.

4.2.7. Gerências: (a) identificar, classificar e gerenciar os riscos das respectivas áreas de acordo com as estratégias de mitigação; (b) estabelecer controles para os riscos prioritários; (c) implantar os planos e acompanhar as ações corretivas e/ou preventivas em suas áreas; (d) fazer a interface das áreas de negócios e funcionais com a área de Auditoria Interna; e (e) definir controles internos dos processos de suas respectivas áreas. Os gerentes devem se reportar ao Diretor responsável por suas áreas de atuação na Companhia.

4.2.8. Colaboradores: (a) assegurar a operacionalização do Gerenciamento de Riscos, fazendo parte do processo de identificação, avaliação e mensuração, implementando controles preventivos e corretivos ou detectivos; e (b) participar de forma ativa na comunicação e treinamento que permita a disseminação de forma consciente da gestão de riscos na empresa. Os colaboradores devem se reportar ao gerente responsável por suas áreas de atuação na Companhia.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

5.1. A Companhia categoriza seus Riscos conforme as diretrizes descritas abaixo e sempre considera os fatores externos e internos em cada categoria:

(i) **Riscos de Compliance e Regulatórios:** relacionados ao cumprimento de normas e legislação, considerando leis aplicáveis ao setor de atividades esportivas em geral e outras legislações. Dentre eles, podemos citar: atividades executadas em desacordo com políticas, normas e procedimentos da Companhia, falha no monitoramento de alteração/criação de leis e regulamentações, sanções/multas devido à transmissão de informações incorretas para órgãos regulatórios, fraude por substituição ou inclusão de pagamentos e/ou despesas pessoais, dentre outros.

(ii) **Risco de Conformidade:** decorre de questionamentos jurídicos referentes às transações da organização, que podem gerar perdas ou contingências não previstas quando da realização de alguma transação comercial, como documentação das transações incorretas, descumprimento da legislação vigente, novas leis, decisões judiciais, análise de processos e defesas inadequadas, dentre outros.

(iii) **Riscos de Continuidade do Negócio:** são os riscos que podem surgir com a falha na identificação e Gerenciamento de Riscos, com o Cross-default ou vencimentos antecipados por descumprimento de cláusulas, dificuldades relacionadas à locação dos imóveis para novas academias, por admissões em desacordo com o perfil do negócio, em razão de manifestações coletivas (greves/paralisações), dentre outros.

(iv) **Risco Estratégico:** são aqueles associados ao alcance dos objetivos pretendidos conforme a estratégia definida pela companhia, sendo avaliados no desenvolvimento do planejamento estratégico da organização, como por exemplo, o planejamento e a abertura de novas unidades de negócio.

(v) **Risco Financeiro:** estão relacionados com a gestão e controles eficazes dos meios financeiros da organização e com os efeitos de fatores externos como, por exemplo, disponibilidade de crédito, taxas de câmbio, movimentos das taxas de juro, commodities, ações, derivativos, de liquidez, de hedge, de inadimplência e outros. Os Riscos Financeiros são compostos por:

a) **Mercado**: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities;
b) **Crédito**: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e
c) **Liquidez**: possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

(vi) **Riscos Mercadológicos:** Riscos externos à vontade da Companhia, que não dependem de como ela se organiza internamente e de como implementa as ações para evitar tais riscos, como alteração da maneira de prestação de serviços de academia, perdas financeiras decorrentes de alta diminuição de número de clientes, dentre outros;

(vii) **Risco Operacional:** é a possibilidade de perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos, ou de eventos externos, tais como falhas de equipamentos, de má administração e funcionários desqualificados, de obsolescência de equipamentos, de erro não intencional, de fraude, de produtos e serviço, sistêmico, de concentração (operacional), de imagem, de catástrofe.

(viii) **Risco de Segurança da Informação:** está associado a perda ou compartilhamento de dados de clientes e da organização como, roubo de dados, compartilhamento indevido de dados, espionagem industrial, *phishing*, quebra de senha, *ransomware*, dispositivos pessoais, entre outros.

(ix) **Riscos de Sustentabilidade:** Riscos relacionados a questões ambientais, como a contaminação de água e solo.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. A estrutura de Gerenciamento de Riscos deve ser capaz de oferecer à Administração garantia razoável do cumprimento de seus objetivos.

6.2. O Gerenciamento de Riscos deve contribuir para assegurar comunicação eficaz e o cumprimento de leis e regulamentos, bem como evitar danos à reputação da organização e suas consequências. Em suma, o Gerenciamento de Riscos deve ajudar a organização a atingir seus objetivos e a evitar os perigos e surpresas em seu percurso.

6.3. Para isso, o Gerenciamento de Riscos é constituído por componentes interrelacionados que se integram ao processo de gestão. Esses componentes são os seguintes:

6.3.1. **Ambiente Interno:** a Companhia deve prover ações para proporcionar um ambiente interno íntegro e alinhado com valores éticos da Companhia.

6.3.2. **Fixação de Objetivos:** os objetivos são fixados no âmbito estratégico, estabelecendo uma base para os objetivos operacionais, de comunicação e o cumprimento de normas. A fixação de objetivos é um pré-requisito à identificação eficaz de eventos e a avaliação de Riscos.

6.3.3. **Identificação de Eventos:** eventos em potencial devem ser identificados pelos gestores da Companhia, que deverão determinar se estes representam Oportunidades ou Riscos. Ao identificar eventos, os gestores deverão considerar uma variedade de fatores internos e externos que podem dar origem a Riscos e a Oportunidades no contexto de toda a organização.

6.3.4. **Avaliação de Riscos:** permite que a Companhia considere até que ponto eventos em potencial podem impactar a realização dos objetivos, devendo os gestores avaliar os eventos nas perspectivas de probabilidade e impacto. Sempre que necessário, após os gestores identificarem e avaliarem os Riscos, a área de Auditoria Interna poderá revisar a avaliação e sua aderência a metodologia e modelo definidos pela Companhia.

6.3.5. **Resposta aos Riscos:** após ter sido conduzida a avaliação dos Riscos pertinentes, os gestores determinam como será à Resposta aos Riscos, mediante alinhamento com a Administração, conforme aplicável.

6.3.6. **Atividade de Controle:** as atividades de controle devem ocorrer em toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções, devendo ser capazes de mitigar os Riscos alinhadas ao Apetite a Riscos e Tolerância a Riscos.

6.3.7. **Comunicação:** durante todas as etapas do processo de Gerenciamento de Riscos a comunicação deve atingir todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado.

6.3.8. **Monitoramento:** o Gerenciamento de Riscos deve ser monitorado, avaliando-se a presença e o funcionamento de seus componentes ao longo do tempo. Essa tarefa deve ser realizada mediante atividades contínuas de monitoramento e avaliações independentes, cujo alcance e a frequência sejam definidos pela área de Auditoria Interna, sendo as deficiências no Gerenciamento de Riscos relatadas ao Comitê de Auditoria.

7. APETITE E TOLERÂNCIA A RISCO

7.1. O Conselho de Administração é o responsável por determinar os objetivos estratégicos e o perfil de Riscos da Companhia, identificando o grau de Apetite a Riscos, bem como as faixas de Tolerância a Riscos aceitáveis.

7.2. O papel fundamental de implementar uma sólida estrutura de Gerenciamento de Riscos e controle é delegado aos gestores, enquanto a Administração exerce a função de supervisão.

8. LIMITAÇÕES

8.1. A Companhia entende que o Gerenciamento de Riscos está sujeito a limitações. As limitações originam-se do fato de que o julgamento humano, no processo decisório, pode ser falho, as decisões de Estratégia de Respostas a Risco e o estabelecimento dos controles necessitam levar em conta os custos e benefícios relativos. Podem ocorrer falhas causadas por erro ou engano humano, os controles podem ser anulados por conluio entre duas ou mais pessoas, e a administração tem o poder de recusar-se a aceitar as decisões de Gerenciamento de Riscos.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito a sanções, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual. Além disso, a infração às determinações desta Política pode configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

10.2. Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o estatuto social e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

10.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

10.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Política**" e "**Companhia**", respectivamente) é estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes a serem observadas pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas e demais indivíduos que compõe o quadro profissional da Companhia no que tange à negociação de Valores Mobiliários.

1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada pelas Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administradores: membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaraçãode ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iv) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

4. PRINCÍPIOS

4.1. As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Conduta da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

4.2. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado.

4.3. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.

4.4. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme, transparente e ético, sendo obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função.

5. PESSOAS VINCULADAS

5.1. As Pessoas Vinculadas possuem a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais, em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no estatuto social da Companhia ("**Estatuto**"), e nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

(i) não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem indevida, para si ou para outrem;

(ii) fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das normas aplicáveis, em especial:

a) no caso de qualquer Pessoa Vinculada, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negociações relevantes, conforme definidas na Resolução CVM nº 44/21, as informações requeridas pelo referido dispositivo;

b) no caso dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44/21, incluindo, além da comunicação sobre titularidade e negociações de valores mobiliários, a relação de Pessoas Ligadas; e

c) sem prejuízo do disposto acima, no caso dos controladores, as informações previstas no do Regulamento do Novo Mercado.

(iii) aderir à presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão; e

(iv) comunicar imediatamente ao Diretor de Relação com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.

5.3. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 44/21, desde que:

(i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6. DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto e nesta Política, são atribuições do Diretor de Relação com Investidores:

(i) comunicar o início e o fim de períodos em que se determine a proibição de negociação dos valores mobiliários por todas ou determinadas Pessoas Vinculadas ("**Períodos de Bloqueio**"), exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável;

(ii) apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para providências do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários;

(iii) transmitir à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e às Bolsas de Valores, as informações relativas à titularidade de valores mobiliários, nos termos e nos prazos Resolução CVM nº 44/21 e do Regulamento do Novo Mercado;

(iv) executar e acompanhar a execução da presente Política e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;

(v) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com valores mobiliários; e

(vi) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na (ou relação com a) Companhia, sua(s) controladora(s), suas controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas.

7. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações, direta ou indiretamente, com valores mobiliários nos casos previstos abaixo ("**Períodos de Vedação**"):

(i) antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante, de que tenham conhecimento, ou relacionado aos negócios da Companhia;

(ii) tratando-se de Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de fatos relevantes originados durante seu período de gestão, e até: (i) o encerramento do prazo de 3 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do respectivo fato relevante, o que ocorrer primeiro;

(iii) quando tomarem conhecimento de intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, reorganização societária, combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;

(iv) em relação aos controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para esta finalidade;

(v) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de informações trimestrais ("**ITR**") e demonstrações financeiras padronizadas ("**DFP**") e no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública, conforme exigido pela CVM; e

(vi) nos Períodos de Bloqueio fixados pelo Diretor de Relação com Investidores.

7.2. As Pessoas Vinculadas, independentemente dos casos previstos acima, são vedadas de contratar ou realizar operações no mercado de empréstimo de títulos (aluguel de ações) de emissão da Companhia.

7.3. A qualquer tempo, é vedada a negociação, pelos Administradores, de instrumentos derivativos de qualquer espécie referenciados em valores mobiliários incluindo as operações que sejam negociadas a termo, mercados futuros, por meio de opções de compra e venda e/ou swaps, dentre outros, que derivem, integral ou parcialmente, do valor dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

7.4. É facultado ao Diretor de Relação com Investidores, independentemente de justificação, fixar Períodos de Bloqueio aplicáveis a todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, mediante comunicação enviada às Pessoas Vinculadas que indique expressamente os termos inicial e final do Período de Bloqueio.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relação com Investidores devem abster-se de negociar os valores mobiliários durante todo o Período de Bloqueio fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

7.6. As vedações para negociação com valores mobiliários nos Períodos de Vedação previstos nos itens (i), (ii) e (iii) deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo fato relevante ao mercado, salvo se a negociação puder interferir nas condições dos referidos negócios ou operações, em prejuízo da Companhia ou dos acionistas.

7.7. A vedação prevista no item (i) acima não se aplica quanto à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, desde que de acordo com as regras e procedimentos previstos em planos de outorga de ações ou opção de compra de ações previamente aprovados em assembleia geral da Companhia.

7.8. As vedações previstas nos itens (i) a (iv) acima e, conforme o caso, também no item (v), não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento, observados os requisitos previstos no capítulo específico desta Política.

7.9. A restrição prevista no item (v) acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação e não se aplicam a:

(i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

(ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

(iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos neste Manual.

7.10. O Conselho de Administração não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto as respectivas operações não se tornarem públicas por meio da divulgação de fato relevante nas seguintes hipóteses:

(i) celebração de acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e

(ii) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, reorganização societária, combinação de negócios, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão.

8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

8.1. As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de investimento ("**Planos Individuais de Investimento**") regulando suas negociações com valores mobiliários nos Períodos de Vedação, sendo vedado aos participantes:

(i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e

(ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

8.2. Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem valores mobiliários, desde que:

(i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relação com Investidores previamente à realização das negociações;

(ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;

(iii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; e

(iv) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

8.3. Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem valores mobiliários no Período de Vedação de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de ITR e DFP, desde que, além dos requisitos indicados acima:

(i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação de ITR e DFP; e

(ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociação de valores mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação de ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

8.4. Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo Plano Individual de Investimento pode ser submetido à apreciação da Companhia, desde que observados todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável e nesta Política.

8.5. O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

9. PENALIDADES

9.1. Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

9.2. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

10. TERMO DE ADESÃO

10.1. As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente política, conforme o modelo constante do **ANEXO I**.

10.2. O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

10.3. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, poderá ser realizada a adesão a esta Política, no mesmo sentido do Termo de Adesão.

10.4. A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

11.2. Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

11.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] ("**Declarante**"), declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Resolução CVM nº 44/21 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•].

_____

[Nome do declarante]

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Transações com Partes Relacionadas da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Política**" e "**Companhia**", respectivamente) é estabelecer os procedimentos a serem observados pela Companhia em transações envolvendo partes relacionadas, com a finalidade de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, assegurando transparência aos acionistas, ao mercado e aos investidores em geral, e equidade de tratamento com terceiros, embasadas nas melhores práticas de governança corporativa, fundamentadas nos princípios de transparência e comutatividade, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia ("**Estatuto**").

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada: (i) pelos acionistas controladores da Companhia; e (ii) por todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia ("**Administradores**"), bem como os respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido.

2.2. Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Agente Público: qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União –, concursados ou não, fiscais e agentes do governo, órgãos licenciadores, funcionários de agências reguladoras, dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos).

Condições de Mercado: significam aquelas condições em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de

segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Membros Próximos da Família: membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) neto(a)s, avós e cunhado(a)s.

Parte Relacionada: pessoa física ou jurídica que esteja relacionada com as entidades relacionadas com a Companhia, observado o seguinte:

(i) uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
   a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
   b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
   c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;

(ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
   a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
   b) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
   c) entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
   d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade, sendo a Companhia coligada dessa terceira entidade;
   e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i);
   f) uma pessoa identificada no item (i).a) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
   g) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração para a Companhia ou para sua controladora; e

h) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de parte relacionada com a Companhia.

(iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:

a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Para os fins desta Política, a definição de "Parte Relacionada" estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

Pessoal Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Transação com Parte Relacionada: significam as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, observando-se os seguintes critérios:

(i) estar em condições equitativas, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a

Companhia, em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre respeitando os interesses da Companhia;

(ii) serem especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;

(iii) serem descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da Transação com Parte Relacionada; e

(iv) em caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.2. É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

(i) não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado os critérios constantes acima;

(ii) consistam na concessão de empréstimos em favor (i) dos controladores, diretos ou indiretos, da Companhia; (ii) dos Administradores; ou (iii) de Membros Próximos da Família dos Administradores, controladores ou acionistas dos controladores, diretos ou indiretos; e

(iii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em potencial situação de Conflito de Interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores.

5. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

5.1. Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à:

(i) identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas;

(ii) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e

(iii) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

5.2. Caberá à Diretoria negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observados os procedimentos e as regras de alçada e aprovação desta Política e do Estatuto.

5.3. Nas hipóteses em que se entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderão solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo avaliações e laudos independentes, bem como a apresentação de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

5.4. As Transações com Partes Relacionadas, individuais ou relacionadas entre si, em montante superior a R$100.000,00 (cem mil reais) dentro de um mesmo exercício social, dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração.

5.5. Devem ser consideradas relacionadas entre si as Transações com Partes Relacionadas que integrem o mesmo conjunto de operações correlatas e/ou operações recorrentes envolvendo uma mesma Parte Relacionada.

5.6. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria, conforme aplicável, deverão considerar e verificar:

(i) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
(ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada;
(iii) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas nesta Política; e
(iv) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria, nos termos abaixo, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

5.7. O Conselho de Administração e a Diretoria poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

6.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

6.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

6.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, Conselho de Administração ou Diretoria, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

6.5. Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser levada ao Canal de Ética.

6.6. Para realizar consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, o Canal de Ética deverá ser utilizado, através do telefone 0800-591-6059, e-mail condutabluefit@helloethics.com ou pelo site www.helloethics.com/bluefitacademia.

7. SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito a sanções, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual. Além disso, a infração às determinações desta Política pode configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

9.2. Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

9.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação ou regulamentação vigente.

9.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("**Regimento**") é disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Comitê de Auditoria**" e "**Companhia**", respectivamente), suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia ("**Estatuto**").

1.2. O Comitê de Auditoria é o órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**"), e tem por finalidade assessorá-lo no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações e informações financeiras, no gerenciamento de riscos, nos controles internos e na análise das transações com partes relacionadas da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros ("**Membros**"), devendo ter em sua composição, ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente) e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("**Especialista Financeiro**"). As características elencadas nesta Cláusula poderão ser acumuladas por um mesmo Membro.

2.2. Para que o Especialista Financeiro cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o Membro deve ter:

(i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
(ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
(iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que tenham nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
(iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
(v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

2.3. Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob

controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas

2.4. O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê de Auditoria dentre os seus Membros ("**Coordenador**").

3. GESTÃO

3.1. Os Membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição dos Membros, a cada mandato, deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia, que o eleger.

3.2. O prazo de mandato dos Membros será estendido até a investidura dos novos membros eleitos.

3.3. Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de membro do Conselho de Administração que integre o Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto na primeira reunião que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do referido Membro no cargo de membro do Conselho de Administração.

3.4. Não haverá suplentes dos Membros, sendo certo que, nos casos de vacância, ausência ou impedimento, temporário ou permanente, os Membros serão substituídos da seguinte forma:

(i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as suas funções serão exercidas por outro Membro indicado por escrito pelo Coordenador;
(ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais Membros, desde que com a maioria dos Membros;
(iii) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais Membros, a maioria do Comitê de Auditoria indicará o Membro que exercerá interinamente as funções, até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da vacância, na qual será nomeado o substituto que completará o mandato em curso.

3.5. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

3.5.1. Os consultores externos devem sujeitar-se às mesmas regras e políticas da Companhia que um membro do Comitê de Auditoria, inclusive no que diz respeito aos conflitos de interesse, ao dever de diligência, dever de sigilo e lealdade, devendo

tratar as informações recebidas com o cuidado necessário na sua atuação como consultor externo do Comitê de Auditoria.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Companhia, em especial, na Política de Transações com Partes Relacionadas, ou atribuições adicionais que venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração, cabe ao Comitê de Auditoria:

(i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia;
(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
(iii) supervisionar e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
(vii) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia; e
(viii) analisar a Política de Gestão de Riscos da Companha, assim como quaisquer revisões, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
(ix) acompanhar de forma sistemática o Gerenciamento de Riscos e o cumprimento de seus objetivos;
(x) avaliar a efetividade e a suficiência dos sistemas de controles e de Gerenciamento de Riscos operacionais;
(xi) monitorar a execução dos planos de ação para o tratamento dos Riscos, prazos e seus respectivos responsáveis;
(xii) recomendar à Diretoria ou ao Conselho de Administração da Companhia, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas atribuições;
(xiii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, Gerenciamento de Riscos e compliance;

(xiv) avaliar e discutir o plano anual de trabalho dos auditores independentes e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração;

(xv) acompanhar e supervisionar as atividades de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive propondo ao Conselho de Administração a necessidade de revisão da Política de Gestão de Riscos da Companhia;

(xvi) monitorar a qualidade e a integridade: (1) dos mecanismos de controles internos, (2) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e (3) das informações e mediações divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(xvii) avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da Área de Auditoria são suficientes ao desempenho de suas funções; e

(xviii) reportar as atividades reportadas pela Área de Auditoria Interna ao Conselho de Administração.

4.2. O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições também em relação às controladas da Companhia, observada a legislação aplicável.

4.3. As atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria são:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;

(ii) tomar providências para assegurar que os Membros recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;

(iii) decidir sobre a participação e, quando for o caso, convocar para participar das reuniões do Comitê de Auditoria, diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, inclusive especialistas, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;

(iv) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições deste Regimento;

(v) representar o Comitê de Auditoria em seu relacionamento com o Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, a Diretoria, a auditoria independente e o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(vi) informar o Presidente do Conselho de Administração das atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, as recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê de Auditoria;

(vii) coordenar o processo de avaliação do Comitê de Auditoria, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração; e

(viii) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

4.4. O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros Membros quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por trimestre, para informar as atividades do Comitê de Auditoria.

5. REUNIÕES

5.1. As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas, no mínimo, uma vez por trimestre, de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê de Auditoria e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por quaisquer 2 (dois) Membros.

5.2. Quando o Comitê de Auditoria julgar necessário poderá convidar para a reunião qualquer membro da administração ou outra pessoa da organização.

5.3. A convocação para as reuniões será feita por escrito e enviada por carta, entrega pessoal ou correio eletrônico (e-mail), com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo conter indicação do local, data, horário em que a reunião ocorrerá, bem como sua ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

5.4. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Membros em exercício.

5.5. As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local previamente determinado pelo Coordenador.

5.6. Será permitida a participação dos Membros nas reuniões do Comitê de Auditoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

5.7. Os Membros que participarem remotamente da reunião do Comitê de Auditoria somente serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestações, na data da reunião, por meio de declaração por escrito encaminhada ao Coordenador por carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado. Uma vez recebida a manifestação, o Coordenador ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Membro que participar remotamente.

5.8. As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer Membro, bem como considerar propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia.

5.9. As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê de Auditoria serão encaminhadas ao Coordenador.

5.10. As reuniões do Comitê de Auditoria se instalarão com a presença da maioria dos Membros.

5.11. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Coordenador exercerá voto de qualidade. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração, devendo ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

5.12. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Membro e com a aprovação da maioria dos Membros presentes à reunião. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

5.13. Em situações de urgência, poderá o Comitê de Auditoria, mediante solicitação de seu Coordenador e com a concordância por escrito de seus demais Membros, instalar e realizar a reunião, sem observância das formalidades de convocação, com a presença da maioria dos Membros. Nesse caso, as manifestações dos Membros ausentes concordando com a realização da reunião deverão ser anexadas à ata da reunião e deverá ser registrado na ata da reunião o caso de urgência que justificou sua realização.

5.14. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê de Auditoria, independentemente de convite ou convocação. Os diretores, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, que sejam previamente convocados pelo Coordenador para prestar informações e/ou esclarecimentos relacionados à pauta da reunião, assistirão às reuniões do Comitê de Auditoria, mas não terão direito de voto nas pautas em deliberação.

5.15. O Comitê de Auditoria, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com os órgãos da administração e com o Conselho Fiscal, se instalado.

5.16. Os trabalhos e deliberações da reunião do Comitê de Auditoria deverão ser consignadas em ata, assinada pelos Membros presentes, que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração; (ii) arquivada na sede da Companhia; e (iii) divulgada na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.17. Qualquer reunião do Comitê de Auditoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou do Conselho de Administração, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disse respeito à divulgação das conclusões tomadas.

5.18. Os pareceres e recomendações do Comitê de Auditoria serão consignados em ata ou, se elaborados em documentos apartado, deverão ser assinados pelos Membros presentes e anexados à ata da reunião.

5.19. Os Membros poderão solicitar que seja consignado em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos Membros serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

5.20. O Comitê de Auditoria poderá, por meio do Coordenador, a partir da solicitação de qualquer Membro que seja aprovada pela maioria dos Membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.

5.21. O exame dos documentos sociais pelo Comitê de Auditoria somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia.

5.22. As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê de Auditoria serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Membros, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. É vedado aos Membros intervirem em qualquer deliberação em que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia.

6.2. O Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Comitê de Auditoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

6.3. Na hipótese de o Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Comitê de Auditoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

6.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o Membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o Membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos Membros será definida pelo Conselho de Administração na reunião que eleger esses Membros.

7.2. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Membros não farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do Comitê de Auditoria.

7.3. Os Membros, sejam ou não membros do Conselho de Administração, serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da sua função no Comitê de Auditoria.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Os Membros obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto e as demais práticas e políticas internas da Companhia.

8.2. Os Membros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar para terceiros documentos ou informações sobre seus negócios e devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de sua função, bem como zelar para que terceiros não tenham acesso a essas informações, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, observado, ainda, o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.3. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência.

9. AVALIAÇÃO

9.1. O Comitê de Auditoria deverá ser avaliado no mínimo a cada 2 (dois) anos, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

10.2. Em caso de lacuna nesse Regimento, o Coordenador do Comitê de Auditoria aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que forem compatíveis com a natureza e função deste Comitê de Auditoria. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados pelo Conselho de Administração.

10.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.4. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

10.5. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Regimento Interno do Conselho de Administração ("**Regimento**") é disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Conselho de Administração**" e "**Companhia**", respectivamente) suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia ("**Estatuto**").

2. DIRETRIZES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

(i) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
(ii) zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
(iii) proteger o patrimônio da Companhia;
(iv) perseguir a consecução de seu objeto social; e
(v) orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros efetivos, sendo permitida a eleição de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada.

4. ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser por ela destituídos a qualquer tempo, dentre os quais um será eleito Presidente e outro Vice-Presidente.

4.2. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(i) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e

(ii) Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

4.3. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação sobre o tema.

4.4. Em caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido na reunião do Conselho de Administração subsequente e permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente.

4.5. Em caso de impedimento temporário ou vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o seu substituto será (a) seu suplente, na hipótese em que suplentes tenham sido eleitos; ou (b) escolhido na reunião do Conselho de Administração subsequente e permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente.

4.6. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, indicado pelo membro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

5. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e nas demais regras internas da Companhia:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes estratégicas, políticas empresariais, incluindo políticas contábeis, e objetivos para todas as áreas de atuação da Companhia;

(ii) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas à divulgação de informações, negociação de valores mobiliários, gerenciamento de riscos, transações com partes relacionadas, indicação e remuneração da administração, e suas revisões;

(iii) aprovar as metas financeiras e operacionais para a avaliação de desempenho da Companhia;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos, sendo que o direito a fiscalização caberá a cada conselheiro, individualmente, o qual poderá fazer recomendações ao Conselho de Administração;

(v) manifestar-se sobre relatórios da administração e demonstrações financeiras, e opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(vi) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre (i) o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, e (ii) o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

(vii) eleger e destituir os Diretores e estabelecer suas funções e limites de poder, quando não especificado no Estatuto Social;

(viii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções

de compra; e (iii) aprovar o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(ix) aprovar a contratação de funcionários-chave, considerado, para tanto, aqueles que, individualmente, recebam remuneração igual ou superior à R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(x) aprovar a remuneração individual, fixa e variável, bem como os benefícios, a serem pagos aos administradores da Companhia, respeitando o limite global determinado pela Assembleia Geral;

(xi) celebrar quaisquer contratos que envolvam valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) desde que não previsto no orçamento anual da Companhia;

(xii) aprovar a aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade;

(xiii) aprovar toda e qualquer aquisição de ativos, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente em moeda nacional a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia;

(xiv) aprovar toda e qualquer alienação de ativos, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente em moeda nacional a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) desde que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia;

(xv) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza for igual ou superior ao montante equivalente a 2,5x EBITDA da Companhia referente ao exercício social anterior ou na hipótese dos encargos do endividamento, financiamento e empréstimos bancários for superior a CDI acrescido de 8% ao ano, isoladamente ou em conjunto, dentro de um mesmo exercício social, desde que não previsto ou que exceda os limites previstos no orçamento anual da Companhia;

(xvi) prestação de quaisquer garantias a terceiros, com exceção daquelas prestadas para obtenção de qualquer endividamento, financiamento e empréstimo bancário com valores inferiores aos previstos no item "(xv)" acima, as quais serão de competência da Diretoria;

(xvii) nomear e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(xviii) aprovar o planejamento estratégico, plano de negócios, projeções plurianuais e o orçamento anual da Companhia para o exercício subsequente, o qual incluirá limites de endividamento, de investimentos, de despesas operacionais, política de distribuição de resultados, dentre outros assuntos;

(xix) aprovar ou modificar qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer dos empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas da Companhia e respectivas partes relacionadas;

(xx) aprovar a criação e revogação de órgãos estatutários, comitês de assessoramento ou órgãos consultivos, cargos de administradores, assim como fixar seus poderes, forma de funcionamento, funções e sua remuneração, respeitadas as disposições do Estatuto Social;

(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxii) decidir sobre qualquer matéria que seja de competência do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social ou da legislação aplicável;

(xxiii) avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da área de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria são suficientes ao desemprenho de suas funções;

(xxiv) incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes; e

(xxv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

5.2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, não se computando os votos em branco e as abstenções.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

6.2. O presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições:

(i) Coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) Convocar, em nome do Conselho de Administração, e presidir, as assembleias gerais na forma prevista no Estatuto e na Lei das S.A.;

(iii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

(iv) Representar o Conselho de Administração perante os acionistas e a Diretoria.

6.3. Na ausência temporária ou definitiva do presidente, seja por qualquer motivo, o vice-presidente sub-rogar-se-á nas suas funções até o retorno ou substituição do presidente ausente.

7. DEVERES DOS CONSELHEIROS

7.1. É dever dos conselheiros, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
(iii) abster-se de intervir em operações em que exista conflito de interesse, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

8.1. O Conselho de Administração da Companhia se reunirá:

I. Ordinariamente: no mínimo, trimestralmente, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo presidente; e

II. Extraordinariamente: sempre que os interesses da Companhia o exigirem, mediante convocação feita pelo presidente ou por qualquer membro, enviada a todos os demais membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.2. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá conter as informações sobre o local (que deverá ser sempre a sede da Companhia, exceto em caso de força maior ou por decisão unânime dos Conselheiros), a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada

e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião.

8.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

8.4. Será permitida a participação dos membros nas reuniões do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

8.5. Os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes, podendo assinar eletronicamente a ata da reunião, desde que as assinaturas tenham autenticidade, integridade e validade jurídica.

8.6. As regras de instalação das reuniões do Conselho de Administração, bem como as de deliberações dos seus membros são aquelas fixadas na Lei das S.A. e no Estatuto.

8.7. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de Remuneração dos Administradores, será proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, não havendo remuneração baseada em participação em reuniões e, caso venha a ser aprovada remuneração variável aos conselheiros, está não estará atrelada a resultados de curto prazo.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

9.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

9.2. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

9.3. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

9.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro

deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

10. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

10.1. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

10.2. Os Comitês de Assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

11.2. Em caso de lacuna neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração resolver a omissão nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto.

11.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.4. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.5. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 1º de setembro de 2021.